



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 869/2018-PMM

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2018 – CEL/PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2017 – CPL/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM

OBJETO: Eventual execução dos serviços de publicação de extratos de editais, contratos, Atas de Registro de Preços, Homologações e outros que se fizerem necessários nas impressas oficiais e jornais de grande circulação diária na região.

RECURSO: Erário Municipal

CERTIDÃO Nº 14/2018 – CONGEM

Ref.: Retorno Parecer nº 083/2018 – CONGEM.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos supramencionados em 05/03/2018 para fins de análise do cumprimento das recomendações contidas no Parecer nº 083/2018 – CONGEM, referente ao **Processo nº 869/2018-PMM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, tendo como objeto a *eventual execução dos serviços de publicação de extratos de editais, contratos, Atas de Registro de Preços, Homologações e outros que se fizerem necessários nas impressas oficiais e jornais de grande circulação diária na região, com a finalidade de atender a demanda proveniente da Secretaria requisitante.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 152, em volume único, os quais foram instruídos com a seguinte documentação*¹:

¹Relatório a partir da última compilação, realizada no PARECER Nº 083/2018 – CONGEM.



- Parecer nº 083/2018 – CONGEM (fls. 132-140);
- Memorando nº 085/2018-CEL/PMM encaminhamento de processo para a SEMED realizar procedimentos (fl.141);
- Cópia da Ata de Registro de Preços nº069/2017 Vinculada ao Pregão Presencial SRP nº 095/2017 para comprovação de vantajosidade quanto a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2018-CEL/PMM (fls.142-148);
- Termo de Autorização para Adesão à Ata de registro de Preços subscrito pelo Secretário de Administração – Órgão Gerenciador da Ata - data de 11/01/2018 (fl.149);
- Certidão expedida pelo Secretário de Educação a respeito do Parecer nº 083/2018-CONGEM (fls.150);
- Memorando nº 0175/2018-GS/SEMED devolvendo processo para CEL/PMM com o cumprimento das recomendações (fl.151);
- Memorando nº 094/2018-CEL/PMM encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl. 152);

É o relatório. Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta no Parecer nº 083/2018 – CONGEM (fls. 132-140), além de outras recomendações de caráter preventivo fora recomendado à Secretaria requisitante o que segue:

- a) Seja apresentado mais um orçamento de empresa no ramo do objeto do processo em tela para fins de comprovação de vantajosidade de adesão à ARP e posterior contratação pela SEMED/PMM;
- b) Para fins de atendimento ao §6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, imprescindível à juntada de autorização à Adesão à ARP ora em análise, formulada pelo Órgão Gerenciador da referida Ata (SEMAD/PMM), com data atualizada, considerando que o documento acostado à fl. 04 dos autos é de 11/01/2017;
- c) Apresente-se o comprovante de publicidade e lançamento das informações relativas ao certame e posteriores contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços no Portal dos Jurisdicionados – TCM/PA;

Quanto ao item “a”, restou devidamente atendido às fls.142-148 com a juntada da Cópia da Ata de Registro de Preços nº069/2017 (assinada em 04/12/2017) Vinculada ao Pregão Presencial SRP



nº 095/2017 para comprovação de vantajosidade quanto a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2018-CEL/PMM;

No que diz respeito ao item “b”, consta Autorização atualizada do Órgão Gerenciador à fl. 149 do processo;

Acerca do item “c”, no que se refere à juntada de comprovantes de lançamento no Mural dos Jurisdicionados – TCM/PA do Processo Licitatório nº 1.565/2017-PMM, da Ata de Registro de Preços nº 015/2017-CPL/PMM e posteriores contratações decorrentes da Ata retro, entendemos que foram prestados os esclarecimentos devidos pela SEMED em Certidão à fl. 150 dos autos, ficando, todavia, a cargo do Órgão Aderente à Ata de Registro de Preços e Ordenador de Despesas no caso em tela as decisões relativas às despesas oriundas do processo em análise.

3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA CONTRATADA

No que toca à regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, verificamos que restou parcialmente comprovada, conforme documentos e certidões às fls. 112-121, tendo em vista que o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (fl. 115) teve sua validade expirada no curso da tramitação processual, em 13/02/2018, devendo, portanto, ser renovado e verificada a sua autenticidade no momento imediatamente anterior à formalização do pacto contratual, o que desde logo recomendamos para fins de regularidade processual.

Noutro giro, as demais certidões apresentadas encontram-se validas e tiveram sua autenticidade verificada, bem como foi procedida consulta ao CEIS (fl. 122) relativamente à contratada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos apontamentos descritos acima, entendemos que o prosseguimento do feito ficará a cargo da CEL/PMM, para fins de divulgação da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2018-CEL/PMM e do Órgão Aderente e Ordenador de Despesas no caso em apreso, a saber, SEMED/PMM, quanto ao momento de formalização do pacto contratual adotando-se, para tanto, as cautelas de estilo, e atentando-se às recomendações acima.

Ademais, no que toca à regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, deverá ser apresentado Certificado de Regularidade do FGTS-CRF válido, no momento imediatamente anterior à formalização do pacto contratual, tendo em vista que o documento acostado à fl. 115 dos autos teve sua validade expirada no curso da tramitação processual, conforme o que fora apontado no tópico anterior da presente análise.



Ficam, em todo caso, a cargo do Órgão Aderente - SEMED (e ordenador de despesas no caso em tela) a responsabilidade pelos atos subsequentes.

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA e juntada das referidas publicações aos autos processuais.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 12 de março de 2018.

Érica da Costa Rêgo Araújo

Analista de Controle Interno

Matricula nº 45.749

OAB/PA nº 24.301

Lígia Maia de Oliveira Miranda

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria nº 147/2018-GP

OAB/PA 19.885

De acordo.

À CEL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município - Interina

Portaria 015/2017-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 869/2018 - PMM, referente à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2018-CEL/PMM, tendo por objeto eventual execução dos serviços de publicação de extratos de editais, contratos, Atas de Registro de Preços, Homologações e outros que se fizerem necessários nas impressas oficiais e jornais de grande circulação diária na região, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 08 de março de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP